



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

## EDITAL N° 02/2023

*Dispõe sobre o Cadastramento de Estudantes para o Transporte Universitário.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

### TORNARPÚBLICO

O presente Edital destinado a divulgar o início do cadastramento de estudantes interessados em pleitear uma vaga no transporte universitário fornecido pela Prefeitura Municipal de Andirá, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.990/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.942/2017.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Cadastramento e Seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Cadastramento tem por objetivo o planejamento das atividades da Administração Pública, para estabelecimento dos cronogramas e cálculo das vagas a serem ofertadas e FUTURA SELEÇÃO, em havendo insuficiência de vagas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.990/2017 e no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

1.3 Os estudantes que não obedecerem ao prazo de cadastro não serão impedidos de pleitearem vagas posteriormente, mas ficarão adstritos às vagas que estiverem disponíveis, segundo a ordem de inscrição posterior.

1.4 Os interessados no transporte que sejam apenas estudantes de pós-graduação, professores ou servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.990/2017, poderão se inscrever, mas ficam cientes de que as vagas somente serão disponibilizadas em havendo sobra e se nesse interregno não houver estudante que, ainda que tardivamente, pleiteie vagas no transporte universitário (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

1.5 Não serão transportados alunos do ensino tele presencial quando houver no Município de Andirá o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem freqüentando o ensino à distância antes do dia 1º de novembro de 2020 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

1.6 Em caso de insuficiência de vagas, a prioridade é do atendimento ao estudante universitário do ensino presencial (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.990/2017), especialmente daqueles estudantes que já tiverem freqüentado o transporte público municipal no ano de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

1.7 O transporte será realizado mediante o pagamento de um preço público, nos termos do Decreto Municipal nº 7.942/2017, conforme a tabela a seguir:

DESTINO	PREÇO PÚBLICO	UNIDADE
ASSIS-SP	R\$ 88,00	MÊS
BANDEIRANTES-PR	R\$ 35,00	MÊS
CAMBARÁ-PR	R\$ 35,00	MÊS
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	R\$ 70,00	MÊS
JACAREZINHO-PR	R\$ 60,00	MÊS
OURINHOS-SP	R\$ 70,00	MÊS

1.8 O pagamento de cada mensalidade será feito mediante boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade de transportar o respectivo devedor.

1.9 Não será aceito o traslado de aluno que possua dívida de transporte vencida, ainda que se trate de novo curso universitário ou técnico.

1.10 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05(cinco) de cada mês, de modo anterior à prestação do serviço.

1.11 Os usuários do Transporte Universitário do Município de Andirá que concluírem seus cursos e/ou deixarem de utilizar o Transporte por qualquer que seja o motivo, os mesmos deverão preencher um requerimento de solicitação de cancelamento dos boletos na Secretaria Municipal de Educação para que seja providenciada a baixa das parcelas a vencer e a não inclusão dos créditos em dívida ativa e a consequente cobrança extrajudicial e judicial.

1.12 Será excluído do Transporte Universitário o usurário:

- I – que cometer infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus ou van;
- II – que praticar atos obscenos, segundo os costumes locais;
- III – que danificar dolosamente o veículo;
- IV – que colocar em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando.

1.13 A pena de exclusão durará 02 anos, contados a partir da publicação da decisão escrita do(a) Prefeito (a)Municipal.

1.14 Será suspenso, por até 30 dias, o usuário:

- I – que desrespeitar reiteradamente, ordens do motorista.
- II – que praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

---

III – que utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV – cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

1.15 A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

1.16 O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Andirá não é responsável por objetos deixados no interior do veículo.

1.17 Não serão transportados estudantes residentes em outros municípios.

1.18 O transporte municipal somente ocorrerá no período noturno, com exceção do transporte ao Município de Cambará (Colégio Agrícola) que será diurno.

1.19 As mensalidades deverão ser pagas do mês de **FEVEREIRO** a **NOVEMBRO** totalizando 10 meses.

1.20 Não será realizado o transporte com capacidade inferior a 05(cinco) alunos.

1.21 O transporte seguirá o calendário dos dias letivos escolar com início em fevereiro e término em 15/12/2023.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter à idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

2.2. Antes de efetuar a inscrição no cadastro, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.3. A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.5. O cadastramento será **efetuado a partir das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas dos dias 26 de janeiro à 28 de fevereiro de 2023** pessoalmente ou mediante procuração autenticada em cartório, na sede da ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, Rua Sergipe, nº 995, Jardim Monte Carlo, em Andirá-PR.

2.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se à Prefeitura o direito de excluir do cadastro aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

2.7. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado.

2.8. A Prefeitura Municipal de Andirá não se responsabiliza por solicitações de inscrições não protocoladas devidamente nos termos deste Edital, na respectiva repartição competente, sendo que **o protocolo de inscrições será feito por banca específica disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação, vedada qualquer protocolização mediante o protocolo geral da Prefeitura.**

2.9. A homologação das inscrições será divulgada no site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e no Paço Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

## 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Conforme supracitado, o Cadastramento tem por objetivo o planejamento das atividades da Administração Pública, para estabelecimento dos cronogramas e cálculo das vagas a serem ofertadas e **FUTURA SELEÇÃO**, em havendo insuficiência de vagas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.990/2017 e no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

3.2 A ordem de prioridade está estabelecida da seguinte forma:

<b>1º</b>	Estudante Universitário ou Técnico do ensino presencial que tenha Frequentado o curso já no segundo semestre do ano de 2021.
<b>2º</b>	Estudante Universitário ou Técnico do ensino presencial que inicia o curso no ano de 2023.
<b>3º</b>	Estudante Universitário ou Técnico do ensino tele presencial, cujo curso não existe no Município de Andirá ou que, mesmo existindo, tenha sido matriculado antes do dia 1º de novembro de 2019 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017)
<b>4º</b>	Inscrições de estudante universitário ou técnico posteriores ao período estabelecido neste edital.
<b>5º</b>	Estudantes de Pós-graduação.
<b>6º</b>	Professores a trabalho.
<b>7º</b>	Servidores públicos municipais.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Havendo insuficiência de vagas, em caso de empate dentro do critério de prioridade, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a ordem de classificação de prioridade poderá fazê-lo no período de 24 horas de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado pessoalmente dentro do mesmo prazo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Andirá.

5.2. A classificação de prioridade poderá ser alterada, caso haja provimento de recursos interpuestos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

5.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.4. Os recursos que forem encaminhados por via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não aquele elencado no item 5.1, não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenham sido remetidos ou expedidos.

5.5. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.

5.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 5.1.

5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.8. Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO DA ORDEM DE PRIORIDADE

6.1. Divulgado o resultado do julgamento da ordem de prioridade, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos por ventura interpostos, a classificação da ordem de prioridade será homologada pelo(a) Prefeito(a) Municipal. O resultado será publicado no endereço eletrônico [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e no átrio do Paço Municipal.

6.2. A inscrição no presente cadastramento não gera direito à obtenção do transporte universitário, o qual obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade e da existência de vagas, segundo a logística que será realizada pela Prefeitura Municipal de Andirá e ficará condicionada à comprovação de documentos, conforme o disposto neste Edital.

6.3. O interessado será convocado por meio de edital para início do traslado intermunicipal, sendo que o edital de convocação será publicado no Diário Eletrônico do Município no site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br).

### 6.4 No ato da assinatura do termo, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos);
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
4. 01 (uma) foto 3x4;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;

6.5. A Prefeitura não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

6.6. É de responsabilidade do interessado manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.

## 7. DAS DATAS PARA EFETUAR O CADASTRO

O cadastramento seguirá as datas, para evitar aglomerações:

De 26/01/2023 à 03/02/2023 - Estudantes Universitários ou Técnicos do Ensino presencial, cadastrados no ano de 2022.

DATA	CIDADE
26/01 à 30/01	Bandeirantes
31/01	Assis
01/02 e 02/02	Cambará e Cornélio Procópio
03/02	Jacarezinho e Ourinhos

De 06/02/2022 a 10/02/2022 - estudantes Universitários ou Técnicos do Ensino presencial (cadastros novos).

DATA	CIDADE
06/02	Bandeirantes
07/02	Assis
08/02	Cambará e Cornélio Procópio
09/02	Jacarezinho
10/02	Ourinhos

De 13/02/2022 a 27/02/2022 - Estudante Universitário ou Técnico do Ensino **tele presencial**, cujo curso não existe no Município de Andirá ou que, mesmo existindo, tenha sido matriculado antes do dia 1º de novembro de 2020 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

DATA	CIDADE
13/02 à 15/02	Bandeirantes
16/02	Assis
17/02 à 23/02	Cambará e Cornélio Procópio
24/02 e 27/02	Jacarezinho e Ourinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

---

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A inscrição no cadastramento implicará a aceitação das normas deste Edital.
- 8.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Cadastramento, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas.
- 8.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à classificação ou cadastramento, valendo, para tal fim, a publicação na Internet, no endereço eletrônico [www.andirá.pr.gov.br](http://www.andirá.pr.gov.br) e no Paço da Prefeitura Municipal.
- 8.4. A Administração Pública não está obrigada ao chamamento de todos os cadastrados para o transporte universitário, vez que somente após o cadastramento e análise da Secretaria Municipal de Educação, será realizado o estudo para melhor distribuição das vagas segundo as cidades de destino disciplinadas no Decreto Municipal nº 7.942/2017.
- 8.5. O cadastramento disciplinado por este Edital tem validade de 06 (seis) meses, sendo que, após a metade do ano, deverá ser feita renovação de interesse por aqueles que pretendam o transporte no segundo semestre do presente ano, tendo estes estudantes prioridade sobre quaisquer outros que por ventura venham a se inscrever no 2º semestre do ano.
- 8.6. Os interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos utilizadores do transporte municipal serão realizados em locais e horários pre determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.
- 8.7. Os boletos para pagamento da mensalidade deverão ser retirados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação ou pelo site da Prefeitura Municipal ([www.andirá.pr.gov.br](http://www.andirá.pr.gov.br)) através do Portal do contribuinte. Não serão enviados boletos por whatsapp.
- 8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta a responsável pelos atos posteriores à homologação do cadastramento, inclusive convocações e publicações.

GABINETE DA PREFEITA, Andirá 25 de janeiro de 2022.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**

**JANE TERESA NOBILE MIGUEL**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Portaria nº 15.868 DE 24/02/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

## ANEXO II DA FICHA DE INSCRIÇÃO

### CADASTRAMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2023

MOTORISTA: \_\_\_\_\_ JÁ ESTUDA: ( ) SIM ( ) NÃO

**TERMO DE INSCRIÇÃO Nº.\_\_\_\_\_ /2023**

**NOME:**

Sexo: ( ) M ( ) F Data de nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ RG: \_\_\_ UF: \_\_\_

CPF: \_\_\_ Nome da Mãe: \_\_\_

Endereço: \_\_\_ Nº: \_\_\_

Bairro: \_\_\_ Complemento: \_\_\_

Cidade: \_\_\_ UF: \_\_\_ CEP: \_\_\_

Telefone residencial: ( ) \_\_\_ Telefone celular: ( ) \_\_\_

E-mail: \_\_\_

**Estuda em (faculdade, escola):** \_\_\_

Qual curso? \_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_

**Modalidade:**

Ensino Presencial ( )

Ensino à Distância ( )

<b>Selecionar Local de Destino:</b>	<b>DESTINO</b>	<b>PREÇO PÚBLICO</b>	<b>Marque um X</b>
	ASSIS-SP	R\$ 88,00	
	BANDEIRANTES-PR	R\$ 35,00	
	CAMBARA-PR	R\$ 35,00	
	CORNELIO PROCOPIO-PR	R\$ 70,00	
	JACAREZINHO-PR	R\$ 60,00	
	OURINHOS-SP	R\$ 70,00	

**DOCUMENTAÇÃO:**

1. Declaração de frequência escolar (original)
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos)
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento
4. 01(uma) foto 3x4
5. Fotocópia do comprovante de endereço

**Estão sendo entregues todas as cópias da documentação exigida no Edital? ( ) Sim ( ) Não**

Informações Adicionais:

1. O interessado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.
2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração.
3. A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital.
4. O termo de inscrição do menor de idade será assinada pelo responsável legal (pai, mãe, etc).

Andirá, DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Assinatura do CANDIDATO**

Assinatura do Funcionário **RECEBEDOR**

-----recortar aqui ----- (comprovante de entrega)

Termo de Inscrição nº \_\_\_\_ /2023